



**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
V SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
IV CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Eixo – Ética e Direitos Humanos

**Reflexões Sobre o Sigilo Profissional da(o) Assistente Social
Frente às Requisições da Área de Saúde no Contexto de
Avanços da Tecnologia**

Marcelo Nascimento de Oliveira¹

Resumo. O presente artigo é resultado de nossos esforços investigativos sobre Sigilo Profissional, sendo constituído a partir de uma revisão bibliográfica. Está organizado em duas partes, além da introdução, e, seguido das considerações finais. Buscou-se refletir a importância do Sigilo Profissional da(o) assistente social frente às requisições da área de saúde, no contexto de avanços da tecnologia e de transição dos registros do formato físico para o eletrônico. O Sigilo, que tem como premissa a materialização de uma orientação ética se vincula, entre outros aspectos, à defesa intransigente dos direitos humanos e sociais, portanto, se reitera no cotidiano profissional da(o) assistente social.

Palavras-chave: Ética; Sigilo Profissional; Serviço Social e Saúde; Exercício Profissional.

Abstract: This article is the result of our investigative efforts on Professional Secrecy, being constituted from a bibliographic review. It is organized in two parts, in addition to the introduction, and, followed by final remarks. We sought to reflect on the importance of Professional Secrecy of the social worker in the face of requests from the health area, in the context of advances in technology and the transition of records from physical to electronic format. The Secrecy, which is premised on the materialization of an ethical orientation, is linked, among other aspects, to the uncompromising defense of human and social rights, therefore, it is reiterated in the professional daily life of the social worker.

Keywords: Ethic; Professional Secrecy; Social Service and Health; Professional Exercise.

¹ Assistente Social, Mestre em Serviço Social e Política Social (UEL, 2012). Doutorando do Programa de Pós Graduação em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina (UEL). E-mail: social.marcelo@gmail.com.



INTRODUÇÃO

Dados do Conselho Federal de Serviço Social, apresentado no 49º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS, realizado na cidade de Belém-PA, em setembro de 2019, já apresentavam que constituíamos uma profissão com um número aproximado a 200.000 (duzentos mil) assistentes sociais em todo o País. No Estado do Paraná, registros da Comissão de Instrução e Cadastro do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 11ª Região, expressam uma média de 8.500 (oito mil e quinhentos) assistentes sociais inscritos e ativos, de um total superior a 12.000 (doze mil) profissionais.

Os dados ora apresentados, acrescentados de debates junto à Comissão de Orientação e Fiscalização e à Comissão Ampliada de Ética, nos permitem afirmar que além das condições técnicas e éticas para o exercício profissional, o sigilo ainda é objeto de grande indagação por parte das(os) assistentes sociais. Neste cenário, é preciso tecer uma leitura crítica do atual contexto político, econômico e social brasileiro, para compreender as determinações impostas ao exercício profissional e que rebatem diretamente ao sigilo no cotidiano de atuação profissional.

Este trabalho, constitui-se de reflexões reflexões sobre o Sigilo Profissional no cotidiano de atuação de assistentes sociais, especificamente no campo da saúde, a partir de revisão bibliográfica. Neste espaço socio ocupacional, as requisições impostas tendem a desafiar uma atuação pautada na perspectiva crítica, ou mesmo na dimensão ética e política, implicando diretamente entraves ao sigilo profissional. Para tanto, o arcabouço teórico metodológico e o compromisso ético, são fundamentais, ao que se vislumbra a qualidade dos serviços prestados, podendo incidir diretamente na proteção aos usuários e na defesa intransigente dos direitos humanos e sociais.

1. BREVES APONTAMENTOS ACERCA DO SIGILO ENQUANTO UMA DIMENSÃO ÉTICA DA(O) ASSISTENTE SOCIAL

O entendimento acerca do Sigilo Profissional expressa nítida indissociabilidade da ética profissional. É através dela que se torna possível no cotidiano de atuação profissional o reconhecimento de que demandas a ela inerentes – autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais, constituintes dos princípios do Código de 1993 – seja uma constante afinação entre a apreensão das demandas e de possibilidades profissionais que ultrapassem as demandas imediatas.



Se traduzirmos os deveres do CE de 1993 veremos que ele exige um determinado ethos profissional: espera-se que o assistente seja competente, que exerça uma postura democrática; portanto, que não seja autoritário, preconceituoso e discriminatório, que se capacite continuamente, que seja respeitoso com seus colegas e com a população atendida, que seja responsável pela viabilização de direitos, por articulações políticas, no âmbito institucional e com as entidades profissionais e os movimentos sociais, entre outros. Em resumo: exige-se um profissional crítico, teoricamente qualificado e politicamente articulado a valores progressistas. (BARROCO, 2012, p. 76).

Reflete-se aqui fundamentos importantes, vinculados à perspectiva teórico crítica da ética que Cardoso (2013) nos situa como ética emancipatória. A(O) assistente social exerce uma profissão orientada por um Código de Ética Profissional, em que se vislumbra a defesa intransigente dos direitos humanos e sociais e, que possui articulado os princípios éticos fundamentais, à defesa da liberdade como eixo fundamental no direcionamento dos valores da profissão.

Para tratar acerca destes princípios, é fundamental reconhecer os sujeitos partícipes deste processo. Barroco (2012) nos corrobora que reconhecer e entender a(o) profissional como sujeito ético-moral, é tratá-lo como ser dotado de atributos, dentre eles: vontade, racionalidade, consciência, senso moral ou capacidade de responder por seus atos e discernir entre valores morais (certo/errado; bom/mau etc.), que lhe permite agir eticamente. Ainda conforme a autora, as ações ético-morais são conscientes quando o sujeito assume que os demais são passíveis de consequências dos seus atos, se responsabilizando por eles.

A partir desse marco e de aproximações teóricas, é importante situar como se constitui o debate acerca do sigilo para o cotidiano de atuação das(os) assistentes sociais. As referências a este assunto são antigas na trajetória da profissão e estão destacadas, como exigência ética, desde a formulação do primeiro Código de Ética Profissional das(os) Assistentes Sociais (1947). Todavia, é preciso destacar que no primeiro documento normativo, tratava-se pelo termo “Segredo”. A este respeito, Oliveira (2011) nos aponta que:

[...] a palavra Segredo nos remete a idéia de uma relação mais informal e coloquial, relativa às relações pessoais, familiares e de amizade. O termo Sigilo já nos traz a idéia de uma relação técnica e formal, tendo em vista que a relação do Assistente Social com o usuário é uma relação profissional e não uma relação informal ou de amizade, mesmo que o Assistente Social em sua atuação profissional estabeleça com o usuário um vínculo de confiança, proximidade e empatia. O termo Segredo pode nos remeter a uma noção moralista das condições de vida da população usuária, tendo em vista seu caráter mais informal. (OLIVEIRA, 2011 p. 27).

Ao retratar tais concepções, a autora nos apresenta importantes considerações sobre a terminologia e a construção dos seus significados. Não se pode perder de vista que seus sentidos foram apropriados e desenvolvidos pela categoria de forma ética e política ao longo da trajetória da profissão. Tal como destaca Oliveira (2011, *apud* Oliveira e Guedes, 2015), à medida que ocorreram alterações nos campos político, econômico e social, cada



momento histórico convergiu para projetos éticos e políticos no seio da profissão, imprimindo à categoria, diferentes formas de se apropriar e dar materialidade ao Sigilo Profissional.

No decorrer dos Códigos de Ética do Serviço Social, elementos como nomenclatura, concepção do que é o Sigilo, informações consideradas Sigilosas, possibilidades de quebra, quebra diante de depoimentos policiais ou judiciais, procedimentos para revelação em caso de quebra de Sigilo, como guardar Sigilo, Sigilo como direito/dever, terminologia utilizada no que diz respeito ao usuário, e o Sigilo na perspectiva interdisciplinar foram se modificando com o passar do tempo e do amadurecimento do Serviço Social enquanto profissão. (OLIVEIRA, 2011, p. 26).

Tal amadurecimento vai ocorrer conforme as(os) assistentes sociais passam a absorver as mediações produzidas pela sociedade e pelo conjunto de produção do conhecimento das(os) assistentes sociais no processo histórico da profissão e que constituem um conjunto de saberes. É no decorrer do início dos anos de 1980, que se acompanha no Serviço brasileiro a ampliação dos sentidos e das possibilidades do exercício profissional de forma coletiva, articulada aos princípios dos instrumentos que passam a balizar o exercício da profissão.

A partir do exposto, situa-se que a qualidade da intervenção profissional da(o) assistente social deve perpassar diretamente pelo aprofundamento reflexivo sobre a ética profissional e, nela, o sigilo se apresenta enquanto dimensão que tende a se reiterar diante das demandas cotidianas que se apresentam às(aos) profissionais.

O sigilo profissional é um dos aspectos mais polêmicos dos Códigos de Ética. Ele não envolve apenas o que é confiado ao profissional pelo usuário; é a parte da ética profissional a preservação do usuário de todas as informações que lhes digam respeito, mesmo que elas não lhe tenham sido reveladas diretamente. (BARROCO e TERRA, 2012, p. 91).

Muito embora se apresente de forma constante, é preciso considerar que trata-se de uma discussão polêmica no âmbito da profissão, pois, qualquer equívoco de interpretação, a atuação profissional pode agravar ainda mais a vida dos sujeitos demandantes pelos serviços prestados, em suas intimidades, e à(o) própria(o) assistente social que passa a ter o domínio acerca das informações. Considerando a importância desta temática para o cotidiano de trabalho da(o) assistente social, em tempos de capital fetiche, Iamamoto (2015) nos corrobora que as(os) assistentes sociais dispõem de um arcabouço de denúncias referente a violações de direitos humanos e sociais nos diversos espaços de atuação, o que desde que não se firam as prescrições éticas do Sigilo Profissional, podem ser encaminhadas e repassadas aos órgãos de defesa de direitos.

Ao nível do trabalho concreto realizado na esfera do Estado, merece atenção a socialização das informações enquanto uma das atividades profissionais exercidas pelo assistente social. Ela não se reduz ao mero repasse de dados sobre as normas e recursos legais; é uma informação transmitida na ótica do direito social, em que os sujeitos individuais e coletivos são reconhecidos em suas necessidades coletivas e demandas legítimas, considerando a realidade macrossocial de que eles são parte e



expressão. A socialização de informações, nos termos expostos envolve uma relação democrática e aberta à reflexão e à crítica entre o assistente social e os sujeitos que demandam seus direitos (e serviços a eles correspondentes) sem ofuscar os distintos papéis que desempenham na relação. (IAMAMOTO, 2015, p. 427).

Reafirma-se, portanto, que sigilo não é algo dado, ou que se constitui simplesmente pelo registro das informações em relatórios e/ou prontuários disponíveis. Trata-se de responsabilidade profissional e de compromisso ético, que requer análise crítica acerca dos inúmeros desafios, dentre eles as requisições profissionais, além do avanço da tecnologia nas estruturas e ferramentas de registro das intervenções realizadas, que dada transição do formato físico para o meio eletrônico, se apresentam como componentes de modernização da sociedade capitalista.

A seguir, apresenta-se reflexões sobre os desafios para a garantia do sigilo na atuação da(o) assistente social, enquanto profissional da área de saúde, quanto à proteção de dados, num contexto de avanço da tecnologia e de transição das informações e registros do meio físico para os meios eletrônicos.

2. O SIGILO PROFISSIONAL NO CONTEXTO DA PASSAGEM DOS MEIOS FÍSICOS PARA OS MEIOS ELETRÔNICOS

Bravo e Matos (2012), destacam profundas transformações no Serviço Social Brasileiro que ocorreram concomitante à trajetória da saúde no Brasil e, conseqüentemente, até os dias de hoje, trazendo rebatimentos diretos à atuação profissional. É preciso lembrar que muito embora aponta-se avanços sobre o Serviço Social neste campo, principalmente na década de 1980,

[...] são considerados insuficientes, pois, o Serviço Social na área da saúde chega na década de 1990 ainda com uma incipiente alteração da prática institucional; continua, como categoria, desarticulado do Movimento de Reforma Sanitária, e com isso, sem nenhuma explícita e organizada ocupação na máquina do Estado pelos setores progressistas da profissão (como estava sendo o encaminhamento da Reforma Sanitária); e insuficiente produção sobre “as demandas postas à prática em saúde” (Bravo, 1996). (BRAVO e MATOS, 2012 p. 35-36).

Ainda conforme os autores, analisar a profissão neste campo de atuação requisita-se sinalizar que apesar da existência do Projeto da Reforma Sanitária ², na década de 1990, se implantou e teve êxito o projeto privatista, disposto pela agenda neoliberal no Brasil, estreado pelo governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002). Este projeto privatista,

² Movimento reconhecido historicamente da saúde pública no Brasil, que se originou no contexto de resistência contra a ditadura militar, no início da década de 1970. Para melhor leitura, vale a pena “Revisitar a Teoria e a Utopia da Reforma Sanitária”. In FLEURY, Sonia (Org.). Teoria da Reforma Sanitária brasileira: diálogos críticos. Revisitar a teoria e a utopia da reforma sanitária. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2018. p. 31-84.



desarticulado do atendimento às demandas dos trabalhadores, implementou um conjunto de (contra)reformas, com base em questionamentos e fiscalização no acesso aos direitos da população, avançou na transformação da saúde como mercadoria e objeto de caridade, repondo imensos desafios e resistência à atuação profissional da(o) assistente social.

A Resolução nº 218, de 06/03/1997 do Conselho Nacional de Saúde e Resolução CFESS nº 383, de 29/03/1999, se apresentam como normativas que reconhecem a(o) assistente social como profissional da área de saúde. Expressam uma gama de possibilidades ao exercício profissional, na perspectiva de superação da idéia das ações emergenciais, curativas e seletivas, possibilitando uma atuação qualificada na defesa dos princípios éticos da profissão e da Reforma Sanitária.

No setor saúde a lógica neoliberal impõe requisições que vão à contramão do que se assevera na Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 192, sobre o direito, a promoção da saúde e o bem estar da população. É neste *lócus* que comumente se apresenta a inserção profissional da(o) assistente social, e, que repõe o necessário posicionamento comprometido “em reforçar a vinculação entre ética, política, vida social e vida profissional, pois é uma realidade complexa e contraditória que exige um posicionamento ético de todos os cidadãos” (VASCONCELOS *et al*, 2012, p. 55).

A inserção da(o) assistente social, na área hospitalar, em equipe multiprofissional, trazem desafios diários, seja para realização do trabalho multidisciplinar, interdisciplinar ou transdisciplinar. Neste espaço de atuação, é recorrente situações que chegam à(o) assistente social, tais como: violência sexual e física, aborto e violações de direitos sexuais e reprodutivos, suicídio, cuidados paliativos sem consentimento ou orientação à família, ameaça de morte, evasão de tratamento, bem como demandas de pacientes em tratamento de HIV, hanseníase, etc.. Muitos desses sujeitos carregam em si, para além das marcas de sofrimentos, os próprios limites da vida e qualquer encaminhamento equivocado será determinante e sem volta.

À medida em que a profissão atua com particularidades históricas das expressões da questão social, já explicada por diversos autores na história da profissão, a(o) assistente social adentra cotidianamente a intimidade dos usuários, com objetivos de colher informações, conhecer a realidade e proceder encaminhamentos pertinentes ao acesso e à garantia de direitos. Destaca-se, na contemporaneidade, a necessidade intensa do domínio da tecnologia, bem como dos sistemas de informação, a partir do olhar sensível e cuidadoso entre àquilo que acolhe, àquilo que irá intervir e àquilo que irá registrar como encaminhamento para garantia de direitos. Cabe sinalizar, portanto, o quão necessário se torna o repensar sobre o sigilo no cotidiano profissional, para além de perspectivas que possam agilizar ou modernizar o trabalho.



Essa facilidade de transferência de dados sigilosos por meios virtuais coloca questões éticas em relação à possibilidade de quebra do sigilo ou da manipulação de dados por terceiros. Na circulação eletrônica de documentos de um hospital, por exemplo, os prontuários dos usuários são acessíveis aos diversos profissionais: médicos, enfermeiros, assistentes sociais, técnicos e auxiliares de enfermagem, fisioterapeutas, nutricionistas, técnico de laboratório e radiologia, faturista, auditores, entre outros (SANT'anna e Ennes, 2006 p. 65 *apud* BARROCO e TERRA, 2012, p. 92).

Através dos chamados sistemas ou prontuários eletrônicos, que passou a ser considerado como forma de modernização da comunicação entre equipes, exige-se da(o) profissional a habilidade em analisar: o quê, o para quê, bem como a forma que irá registrar, além do domínio do uso da tecnologia. Portanto, vincula-se a atribuição à necessária competência profissional quanto à análise do sigilo, ora enquanto direito, ora enquanto dever em proteger o usuário diante do que se toma conhecimento numa relação processual de trabalho. Destaca-se as exigências da necessidade do domínio sobre o registro, seja físico ou eletrônico, a partir do olhar sensível e cuidadoso entre àquilo que acolhe, àquilo que irá intervir e àquilo que irá registrar como encaminhamento para garantia de direitos.

Cabe aqui sinalizar uma exigência atual que se coloca às organizações da área de saúde, rebatendo desafios diretamente ao trabalho da(o) assistente social, principalmente quando surgem indagações de qual momento ou de que forma o sigilo pode ser quebrado. Esta exigência, se apresenta na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que entrou em vigor em 20 de agosto de 2020. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) apresenta elementos importantes às organizações públicas e privadas, principalmente, prescrevendo uma espécie de segurança jurídica no cuidado e responsabilidade das instituições, à segurança e proteção dos dados e informações pessoais, tanto nos meios físicos quanto nos meios eletrônicos.

Todavia, um importante e atual evento para demonstrar a possibilidade da quebra do sigilo, mesmo diante da legislação supracitada, foi o relatório de atuação da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI da COVID) que apurou os equívocos da atuação do Governo brasileiro na Pandemia de Covid 19. A quebra do sigilo em prontuários no caso da operadora de saúde e rede de hospitais da Prevent Senior, no Estado de São Paulo, expuseram questões gravíssimas e que, se aprofundados, poderão imputar em representações éticas e criminais a profissionais da área de saúde, principalmente da área médica, envolvidos no caso. “O documento frisou que ‘o direito à intimidade e ao sigilo profissional comportam limitações, tendo em vista o interesse público, não podendo acobertar a prática de ilícitos”³.

Assim como em outros espaços, na área da saúde, em que se coloca a constantemente a preocupação quanto ao sigilo, o cuidado das informações e segurança de

³ Leia mais sobre em Carta Capital. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/prevent-senior-justica-quebra-o-sigilo-de-prontuarios-de-pacientes-que-morreram-de-covid/>. Acesso em 26/10/2021.



dados pessoais, é preciso reconhecer que a(o) profissional não está isento de responsabilidades, sejam elas éticas ou criminais. Mas, nem sempre a(o) profissional está preparado para esse domínio, tanto se apropriar de um fundamento teórico crítico, o domínio da tecnologia, quiçá da polivalência entre intervir, registrar e encaminhar de forma crítica e refletida à autonomia profissional, considerando tais nuances que se intercalam neste processo. Além disso, nem sempre a garantia do sigilo depende somente da(o) profissional, diante das requisições que se colocam no espaço cotidiano de atuação.

Embora a manutenção do sigilo seja um direito do assistente social, muitas vezes o respeito a tal garantia é violado pelas condições e estrutura do ambiente de trabalho, da estrutura física da sala onde está instalado o Serviço Social, que por vezes não veda o som está instalada em lugar impróprio, inadequado, de acesso a terceiros, como assistimos no cotidiano da atividade profissional. (BARROCO; TERRA, 2012, p. 206).

No atual contexto de desmonte e destituição de direitos da classe trabalhadora, onde a garantia de um direito não depende exclusiva ou apenas da(o) assistente social, expressa-se o imenso desafio da intervenção profissional de forma ética. Importante se faz a leitura do atual contexto e da realidade que se inserem as(os) profissionais no cotidiano de atuação, principalmente, na área da saúde, onde a rotina tende a se reiterar no imediatismo e impor limites ao Sigilo Profissional. Pela perspectiva crítica, espera-se da(o) assistente social domínio teórico metodológico, técnico operativo e ético político para interpretar a realidade e se posicionar na defesa e na garantia dos direitos da população usuária dos serviços prestados.

No âmbito da saúde, a(o) assistente social tem capacidade de contribuir com informações e subsídio aos aspectos conjunturais postos pelos sujeitos demandantes, desde sua admissão, durante o acompanhamento e, posteriormente, no processo de retorno deste paciente/usuário à sua rotina numa perspectiva de garantia de direitos. Neste sentido, o Código de Ética Profissional da(o) Assistente Social, em seus princípios, dispõe de importantes contribuições.

Para um profissional comprometido com os interesses históricos da classe trabalhadora, diante das consequências da exploração do trabalho, que se concretiza nas diferentes expressões da questão social, coloca-se a exigência de um compromisso radical com a autonomia, a emancipação e a plena expansão dos indivíduos sociais; com a garantia dos direitos civis, sociais e políticos da classe trabalhadora; com a socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida; com a democracia e com a concretização de uma nova ordem social sem dominação-exploração de classe, etnia e gênero, numa articulação clara com as forças sociais, locais, regionais, nacionais e internacionais que compactuam com essa direção social. (VASCONCELOS et al., 2012, p. 55-56).

Reitera-se o nível do compromisso desta(e) profissional ao estar inserida(o) nos distintos espaços socio ocupacionais e políticas públicas, na operacionalização de ações, bem como nas organizações sociais de iniciativa privada, dando direção ao exercício profissional. Independente do espaço ocupacional, bem como das modalidades de registros



das informações, a atuação da(o) assistente social não deve estar desconectada de uma direção ética, o que exigirá uma dimensão teórico metodológica e estratégias políticas para se viabilizar e assegurar os direitos da população.

Muito embora a existência de mecanismos jurídico-normativo, principalmente acerca da proteção de dados, a garantia do sigilo enquanto um direito e dever ético da(o) assistente social se reitera. Tanto pelo que vem se descrevendo com as alterações do mundo globalizado, quanto pela responsabilidade e exigências atuais que se tem colocado às organizações e às(aos) profissionais. Para isso, é importante reafirmar a importância dos documentos produzidos pelas entidades representativas do Serviço Social ao longo dos anos, considerando o Código de Ética Profissional, as resoluções do Conjunto CFESS/CRESS, que apontam uma direção ética e vislumbram a qualidade dos serviços ofertados pelas(os) assistentes sociais à população usuária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Dado atual contexto de precarização dos serviços de saúde, que rebatem diretamente na qualidade dos serviços prestados pela(o) assistente social e na própria população que demanda, muitos espaços acabam por desconsiderar as atribuições privativas e competências profissionais da(o) assistente social. Quanto ao que é de atribuição e competência profissional, principalmente, o que é de Sigilo Profissional, na elaboração de documentos técnicos, tais como: estudo social, parecer social, relatórios e encaminhamentos, importante se faz o compromisso ético que não deve estar dissociado de um posicionamento político nos espaços socio ocupacionais.

Infelizmente, muito se observa requisições institucionais indevidas e a reprodução da ideia de que, diante da precarização, ao atuar em equipe multiprofissional todos devem colaborar, ou àquilo que ninguém sabe ou pode fazer, requisita-se a(o) assistentes social. Na área hospitalar, infelizmente, tem sido recorrente profissionais se depararem com demandas institucionais indevidas como: marcação de consultas e exames; solicitação de ambulância e organizar deslocamento de panceientes com altas; comunicação de óbito de pacientes e acompanhamento de familiar para o reconhecimento de corpo; responsabilidade sobre pertences de pacientes; e, até mesmo, organização de festinhas de confraternização, etc..

Neste espaço, onde se identifica a grande dificuldade das equipes que compõem a área médica (medicina, enfermagem, fisioterapia, nutrição, dentre outras) em compreender os condicionantes e agravos à saúde, bem como os aspectos que retiram destes sujeitos suas possibilidades de recuperação. Fatores econômicos, culturais e sociais, que na ordem



do dia não podem ser decifrados a partir de exames, ou nas salas de urgência e emergência, muito menos em clínicas médicas e em enfermarias, recorrentemente se colocam como requisições ao exercício profissional da(o) assistente social.

Conforme nos apresenta os Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Saúde (CFESS, 2010), justifica-se o posicionamento ético e político quanto ao que não é e o que não é atribuição da(o) assistente social neste campo. A atuação da(o) assistente social deve ocorrer desde a acolhida ao paciente/usuário, buscando identificar, informar e garantir o acesso aos serviços e programas. Destaca-se, a partir do saber profissional, o acompanhamento planejado e a contribuição crítica com a equipe quanto aos fatores e determinantes sociais, econômicos, políticos e culturais, que podem incidir diretamente no processo de recuperação ou não do paciente.

A partir do exposto, reafirma-se que a(o) assistente social deve possuir um arcabouço de conhecimentos que podem se traduzir de forma crítica em intervenções que se materializam à realidade posta e possibilidades de transformação da realidade, a partir de ações determinadas pela(o) profissional. Neste *lôcus* em que se opera cotidianamente o sigilo profissional, é importante resgatar e estudar os documentos produzidos pela categoria, tal como o Código de Ética Profissional (1993) e Resoluções do Conjunto CFESS/CRESS. O olhar crítico sobre a realidade e atento à ética profissional, além de produzir valores comprometidos com a classe trabalhadora, são requisições indispensáveis à defesa intransigente dos direitos humanos e sociais.

REFERÊNCIAS

BARROCO, Maria Lúcia Silva; TERRA, Sylvia Helena. Código de Ética do/a Assistente Social Comentado. Conselho Federal de Serviço Social- CFESS (Org.). São Paulo: Cortez, 2012.

BRASIL. CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL, Resolução CFESS n. 273, de 13 de março de 1993.

CARDOSO, Priscila Fernandes Gonçalves. Ética e projetos profissionais: os diferentes caminhos do Serviço Social no Brasil. Campinas, SP: Papel Social, 2013.

CFESS. CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Parâmetros para atuação de Assistentes Sociais na política de Saúde. Brasília: CFESS, 2010.

IAMAMOTO, Marilda Villela. Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social. 9. ed. São Paulo. Cortez, 2015.

OLIVEIRA, Marcelo Nascimento de; GUEDES, Olegna de Souza. SIGILO PROFISSIONAL: breves considerações para o cotidiano profissional. In.: VI Congresso Paranaense de Serviço Social. 2015.



OLIVEIRA, Rayanne Danielle Costa Cardoso. O Sigilo Profissional dos Assistentes Sociais: um estudo dos Códigos de Ética e da concepção de profissionais. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Federal Fluminense. 2011.

VASCONCELOS. Ana Maria de. (et al). Profissões de saúde, ética profissional e seguridade social. In: BRAVO. Maria Inês Souza.... [et al], (organizadoras). - 5. ed. - São Paulo: Cortez; Rio de Janeiro: UERJ, 2012.